Camara Municipal de Barra do Garças-Mil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 022/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR № 084, DE 01 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANAZICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

LIDO EM_08 / 11 2021

ENCAMINHADO À 08/11/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

OS / 1 / 2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

08 / 1 /2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 22/11/2021

E-mail: camarabg@gmail.com







MENSAGEM Nº

DE

DE novembro

2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 159 Livro 25 Fls 87 Data 05 1 1 2 1 **FUNCIONÁRIO**

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 criando e extinguindo cargo de algumas Secretarias Municipais, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão.

Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

No caso em tela, a criação do cargo de Coordenador Geral do Gabinete da Secretaria de Saúde é uma medida imprescindível, devido a grande demanda desta pasta e a necessidade de um auxílio direto ao Secretário de Saúde, no intuito de dar maior celeridade a expedição de documentos e respostas a órgãos de controle e as próprias Secretarias.

No que tange a legalidade do projeto, verifica-se que a limitação financeira e de pessoal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 nos empurra para esta medida de concentração administrativa, fazendo com sejam criados cargos distintos daqueles anteriormente existentes, reestruturando os cargos de confiança e extinguindo aqueles cargos desnecessários a execução dos serviços.

Vale ressaltar que o artigo 8º, inc. Il da mencionada Lei Complementar é taxativo ao dispor sobre a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função, que implique em aumento de despesa, ou seja, não há vedação em criação de cargo que não resulte em aumento de gastos, fato que está devidamente comprovado por meio da planilha orçamentária em anexo, pelo contrário, haverá economicidade à Administração Pública. Aprovado por Unanimidade

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, OS de Movembro de 2021.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa Auxillar Administrativo Portaria 13/1996

de vereadores presentes

em Sessão Odinária do

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 05 DE novembro DE 2021.

PROTOCOLO
CAMARY MUNICIPAL DE BARRA DO CARÇAS-MT
(\ Horas. 14:20
135auce
FUNCIONÁRIO

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados dentro da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas os cargos mencionados:

I - SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	DAS-4

II- GABINETE DO PREFEITO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE SECRETARIA II	DAS-2

Art. 2º. Visando se adequar ao disposto no art. 8º da LC 173/2020, para cobrir as despesas com os cargos criados no artigo 1º, fica extinto o cargo abaixo relacionado:

I- GABINETE DO PREFEITO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS-6

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com





Art. 3º. O anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I FUNÇÕES GRATIFICADAS – DAS

Nº CARGOS		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ GRATIFICAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO	
1		Secretário Chefe de Gabinete	SM
1		Auditor Interno	SM
2	The said of the said	Assessor Especial de Gabinete	DAS-6
1	Engage 1	Coordenador Geral de Gabinete	DAS-5
5		Assessor de Secretaria III	DAS-3
1		Assessor de Secretaria II	DAS-2
4		Subprefeito	DAS-2
1		Secretário da Junta Militar	DAS-1
		PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	DAS-1

	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	10 May 10
1	Procurador-Geral	SM
1	Procurador-Geral Adjunto	DAS-6
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
7	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria I	DAS-1

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Logística	DAS-6
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
1	Coordenador Aplic	DAS-4
1	Assessor Técnico Aplic	DAS-3
5	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
3	Agente de Correios Distrital	DAS-1

	SECRETARIA DE FINANÇAS	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral da Secretaria de Finanças	DAS-6
1	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-6
1	Assessor Técnico em Controladoria	DAS-5
3	Coordenador de Secretaria	DAS-4
9	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos	DAS-2
4	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907





	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Projetos	DAS-6
1	Coordenador Executivo de Convênios	DAS-5
1	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
1	Coordenador GEO-OBRAS	DAS-4
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia	DAS-4
1	Assessor Técnico GEO-OBRAS	DAS-3
1	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	DAS-3
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
1	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento	DAS-3
1	Coordenador Geral de Frota	DAS-3
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SM
1	Secretário Municipal	
4	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	OR 11/4	
- I	SECRETARIA DE CULTURA	
1		SM
1 2	SECRETARIA DE CULTURA Secretário Municipal Assessor de Secretaria III	SM DAS-3

	SECRETARIA DE SAÚDE	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral da Secretaria de Saúde	DAS-6
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UPA	DAS-6
1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4
1	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-4
1	Coordenador Gerarda Central de Assistencia i di i	The state of the s

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT



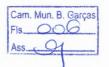
1	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
1	Diretor Geral da UPA	DAS-4
1	Diretor Técnico da UPA	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador do Gabinete da Secretária de Saúde	DAS-4
1	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
1	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
1	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Integral	DAS-3
1	Assistente em Contabilidade	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
1	Coordenador do Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
1	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde	DAS-3
1	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
1	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
1	Coordenador de Odontologia Especializada	DAS-2
1	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-2
1	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
1	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
1	Coordenador de Rede Básica e PSF	DAS-2
1	Coordenador de Controle Avaliação e auditoria	DAS-2
1	Coordenador de Central de Regulação e TFD	DAS-2
1	Coordenador de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial	DAS-2
1	Coordenador Planejamento do SUS	DAS-2
1	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	DAS-2
1	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	DAS-2
1	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
1	Coord. Do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-1
	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-1
1		DAS-1
1	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Fiscalização Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SM
_

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT



2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1	Secretário Municipal	DAS-3
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3
3	Assessor de Secretaria II Diretor de Divisão de Frota	DAS-2 DAS-1
1	Diretor de Divisão de Flota	DA3-1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	
1	Secretário Municipal	SM
1		DAS-1
1	Assessor de Secretaria I	DA3-1
	CECOETADIA DE COMUNICAÇÃO COCIAL	
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SM
1	Secretário Municipal	DAS-3
4	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Assessor de Secretaria II	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	1 0/01
	SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	
1	Secretário Municipal	SM
3	Assessor de Secretaria II	DAS-2
2	Assessor de Secretaria I	DAS-1
1	Assessor de Secretaria III	DAS-3
* 11/6	A DE ECOOPTE E LAZER	
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SM
1	Secretário Municipal	DAS-2
1	Assessor de Secretaria II Assessor de Secretaria I	DAS-1
1		DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	
/	SECRETARIA DA MULHER	
	Secretário Municipal	SM
1	Assessor de Secretaria II	DAS-2
1	Assessor de Secretaria il	
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Secretaria	DAS-5
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
	Assessor de Secretaria II	DAS-2
3		DAS-1

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL **BARRA DO GARÇAS/MT**



	SECRETARIA DE TURISMO	
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador de Secretaria	DAS-4
3	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Supervisor AVSEC	DAS-3
4	Assessor de Secretaria II	DAS-2
2	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
1	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-6
2	Assessor de Secretaria III	DAS-3
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	
1	Secretário Municipal	SM
2	Assessor de Secretaria II	DAS-2

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do 12021

Cilma Balbino de Sousa Mark Line Administrativo Ania Hounivelance

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

CRIAR	VAGAS		VALORES		
SECRETARIA DE SAÚDE					
COORDENADOR DO GABINETE DA SMS		1 DAS 4		2.860,00	
GABINETE DO PREFEITO					
ASSESSOR DE SECRETARIA II		1DAS 2		1.372,80	
TOTAL				4.232,80	
EXTINGUIR	VAGAS		VALORES		
GABINETE DO PREFEITO					
ASSSESOR ESPECIAL DE GABINETE		1 DAS 6		4,465,00	
				4,465,00	
TOTAL					
ECONOMIA		,		232,2	







Parecer no: 152/2021.

Projeto de Lei Complementar nº 022/2021, de 05 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar n2 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.".

I – RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 022/2021, de 05 de novembro de 01. 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar n2 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que: 02.

"A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 criando e extinguindo cargo de algumas Secretarias Municipais, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão. Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social. No caso em tela, a criação do cargo de Coordenador Geral do Gabinete da Secretaria de Saúde é uma medida imprescindível, devido a grande demanda desta pasta e a necessidade de um auxílio direto ao Secretário de Saúde, no intuito de dar maior celeridade a expedição de documentos e respostas a órgãos de controle e as próprias Secretarias. No que tange a legalidade do projeto, verifica-se que a limitação financeira e de pessoal imposta pela Lei Complementar nº 173/ 2020 nos empurra para esta medida de concentração administrativa, fazendo com sejam criados cargos distintos daqueles anteriormente existentes, reestruturando os cargos de confiança e extinguindo aqueles cargos desnecessários a execução dos serviços. Vale ressaltar que o artigo 8°, inc. 11 da mencionada Lei Complementar é taxativo ao dispor sobre a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função, que implique em aumento de despesa, ou seja, não há vedação em criação de ca rgo que não resulte em aumento de gastos, fato que está devidamente comprovado por meio da planilha orçamentária em anexo, pelo contrário, haverá economicidade à Administração Pública."

Já o projeto altera a estrutura administrativa criando e o cargo de Coordenador Geral do 03. Gabinete da Secretaria de Saúde .

> (66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas

04. É o relatório.

II - PARECER

CPD - 00335

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br Página 1 de 4





- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

- 07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:
 - "Artigo 46 A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
- Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da
 Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.
- 10. Da Legalidade: A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LC 173/2020.

25





11. Da leitura do texto observamos que a matéria trata de modificação da estrutura administrativa com criação e extinção de cargos e a consequente modificação nos vencimentos de servidores públicos, motivo pelo qual é preciso analisá-la a luz da lei complementar 173/2020 que estabeleceu medidas restritivas para os municípios afetados pela pandemia da COVID-19, vetando assim, dentre outras, a concessão de aumentos, reajustes ou readequações salariais:

TERMST

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

 I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

LX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

S

Página 3 de 4



§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

 I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6° (VETADO)."

12. Nesse sentido é importante salientar que fora juntada a norma cálculo (fls. sem número) onde resta demonstrado que do remanejamento não restou configurado aumento de despesas, motivo pelo qual, entendemos, não haver desrespeito a LC 173/2020.

III- CONCLUSÃO

- 13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não visla mbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de agosto de 2021.

HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei Complementar n°022/2021 (Altera a Lei Complementar n°084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do poder Executivo e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de novembro de 2021

Latissa Rafaella Gomes de Farias Arquivo - Portaria 17/2018





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 022/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver JAIRO GEHM

Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 22/11/2021

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal /





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 022/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 22/11 /2021

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996 Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 022/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de

ovembro de 2021.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 22/11/2021

ma Balbino de Sousa

cortaria 13/1996

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vogal



VOTAÇÃO

geto de lei l'emplementorne 0: VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ARSTENCÃO
	TAKTIDO	Sim	MAO	ABSTERÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	*		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	1		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	K		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	1		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pars	iolen	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	*		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	4		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
O Parksa
Rughino de Sorvo
Cilma Balbino de Lativo Cilma
AUXONIZA